



Fl. 555  
924

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
1ª VARA FEDERAL

Autos : 11171-85.2012.4.01.4100  
Classe : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Réu : UNIAO FEDERAL

Presente(s):

Parte Autora:

Ministério Público Federal

Procurador da República: Reginaldo Pereira da Trindade

Parte Ré:

União Federal

Advogado da União: Jorge de Souza

Advogado da União: Marcos Padula Coelho

FUNAI (AC)

Coordenadora Regional: Maria Evanizia do Nascimento dos Santos

Assistente Regional: Líbia Luiza dos Santos de Almeida

Procurador Federal: Gabriel de Souza Carvalho

SESAI/DSEI:

Substituto eventual da Coordenadora: Francisco Aildo Xavier de Melo

Arquiteta: Joanita da Silva Santos

Consórcio ESBR

Gerente de Meio Ambiente: Veríssimo Alves dos Santos

Coordenadora de Socio-economia: Juliana da Silva Oliveira

Analista de Socio-economia: Edielen Pereira Matos

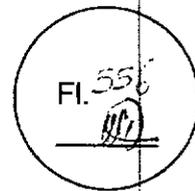
Advogado: Fábio Barcelos da Silva

Advogada: Lidiani Silva Ramires Donadelli

Representantes da comunidade:

Ari Ferreira Simão

José de Souza da Silva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
1ª VARA FEDERAL

Autos : 11171-85.2012.4.01.4100  
Classe : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Réu : UNIAO FEDERAL

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ocorrências: Aos 09 dias do mês de dezembro de 2015, às 14h30min, na sala de audiências do Juízo Federal da 1ª Vara, nesta cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, presente o MM. Juiz Federal, DIMIS DA COSTA BRAGA, assessorado pelo servidor infra-assinado, foi realizado o pregão da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento dos autos supra. Iniciada a audiência às 14h40min. Considerando os permissivos legais estatuídos nos artigos 154, § 2º, 170, 279 e 417 do Código de Processo Civil; considerando a possibilidade de privilegiar o princípio da oralidade, ínsito na audiência de instrução e julgamento; considerando que a doutrina vê perfeitamente possível a gravação das audiências (Wambier, Luiz Rodrigues. Curso Avançado de Processo Civil, Vol. I, 8ª Edição - São Paulo: RT, 2006. P.439 e Pontes de Miranda. Comentários do CPC. Atualização de Sérgio Bermudes. 3ª Ed. Forense: Rio de Janeiro, 1997, PA 468, item 7), o magistrado, com concordância das partes, determinou que os depoimentos fossem registrados por meio audiovisual, sem necessidade de transcrição ou degravação. O juiz ressaltou que essa ferramenta tem sido utilizada de maneira muito proveitosa no âmbito processual penal. Em seguida o MM. Juiz Federal oportunizou às partes a apresentação de propostas conciliatórias, registradas por meio audiovisual. O MM. Juiz Federal, após manifestação da União e da ESBR, colocou que é necessária autorização da FUNAI em Brasília, que, sendo assim, é necessária redesignação da audiência com a presença das autoridades competentes. Pela União, o Dr. Jorge de Souza trouxe novo documento do DSEI informando que as obras teriam já sido licitadas com previsão de obras para agosto de 2016. Após, o MM. Juiz Federal proferiu o seguinte DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 12 de janeiro de 2016, às 14h30min, devendo-se



Fl. 554  
112

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
1ª VARA FEDERAL

Autos : 11171-85.2012.4.01.4100  
Classe : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Réu : UNIAO FEDERAL

intimar, para comparecimento à audiência a Coordenadora Geral de Licenciamento Ambiental da FUNAI em Brasília, ou quem suas vezes fizer, caso esteja afastada da função por qualquer motivo. Junte-se aos autos a nota técnica trazida pela DSEI Alto Purus informando o início da construção dos poços nas aldeias Nova Central, Barrinha, Paxuba e Pedreira I, II e III, bem como que estão previstas as das aldeias Marmelinho e Buriti. Esclareço que nada impede que as partes contatem a coordenação e, obtendo a autorização dos projetos anteriormente à data redesignada, informem a esse juízo que está prejudicada a audiência." Em seguida foi dada a palavra ao Procurador da República que se manifestou de acordo às medidas. Por fim, o MM. Juiz Federal declarou encerrada a audiência. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência às 16h10min, saindo os presentes devidamente intimados. Eu, Arthur Cruz Goulart, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

JUIZ FEDERAL: [Assinatura]

Parte Autora:

Procurador da República: [Assinatura]

Parte Ré:

Advogado da União: [Assinatura]

Advogado da União: [Assinatura]

FUNAI (AC)

Coordenadora Regional: [Assinatura]

Assistente Regional: [Assinatura]

Procurador Federal: Gabriel Carvalho

[Assinatura]



Fl. 558  
AB

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
1ª VARA FEDERAL

Autos : 11171-85.2012.4.01.4100  
Classe : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Réu : UNIAO FEDERAL

SESAI/DSEI:

Substituto eventual da Coordenadora: Francisco Aildo X. de Melo

Arquiteta: Joanitta Santos

Consórcio ESBR

Gerente de Meio Ambiente: [Assinatura]

Coordenadora de Socio-economia: Juliana D. Lúcia

Analista de Socio-economia: [Assinatura]

Advogado (a): [Assinatura]

Advogado (a): [Assinatura]

Representantes da comunidade:

Ari Ferreira Simão: [Assinatura]

José de Souza da Silva: [Assinatura]

[Assinatura]